

**DESPACHO N.º:** 12/DGEG/2021

**Data:** 13 de maio 2022

**ASSUNTO:** *Prorrogação do prazo previsto no Despacho N.º 5/DGEG/2021, de 15 de março, relativamente à instalação dos equipamentos de contagem, medida e controlo em cada subparque, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 35/2013, de 28 de fevereiro.*

1. O Despacho N.º 5/DGEG/2021, de 16 de abril, definiu regras de transição para a remuneração alternativa prevista no Decreto-Lei n.º 35/2013, de 28 de fevereiro, quando a mesma respeite a apenas parte da energia total produzida em central eólica com entrada em exploração escalonadas no tempo ao abrigo de licenciamentos sucessivos.
2. As regras de transição definidas nesse Despacho aplicam-se aos centros electroprodutores eólicos com entrada em exploração faseada no tempo, através de licenciamentos sucessivos e em que, pelo menos uma parte da energia produzida transita para um período de remuneração alternativo previsto no Decreto-Lei n.º 35/2013, de 28 de fevereiro, por se ter atingido o termo do período de remuneração garantida em que se encontravam enquadrados e de acordo com os pressupostos e regras constantes nos pontos 2 a 7 do mesmo Despacho.
3. O Despacho N.º 5/DGEG/2021, prevê igualmente que o titular da Licença de Exploração deve instalar os equipamentos de contagem, medida e controlo em cada subparque, até à data de transição decorrente da aplicação do Decreto-Lei n.º 35/2013, de 28 de fevereiro, ou nos 6 meses posteriores à sua publicação do despacho, consoante o que ocorrer mais tarde, e apresentar comprovativo da sua receção pelo respetivo operador de rede.
4. Acontece que, sequência do estado de emergência causado pela crise pandémica do COVID-19 e a atual situação de guerra na Ucrânia foram afetados um conjunto significativo de direitos com repercussões em vários setores de atividade, bem como a grande dificuldade de obtenção de equipamentos que têm vindo a levantar enormes dificuldades ao funcionamento de algumas organizações e empresas, confrontadas com atrasos na execução dos projetos ou na realização de serviços, por motivos não imputáveis aos exploradores.

5. Dadas as circunstâncias que fundamentam a utilização do mecanismo previsto no ponto 10 do meu Despacho 5/DGEG/2021, de 26 de março, de uma forma transversal a todas as empresas, determino:

A prorrogação do prazo previsto no n.º 8 do Despacho 5/DGEG/2021, de 26 de março (em anexo), para a instalação dos equipamentos de contagem, medida e controlo em cada subparque, até à data de transição decorrente da aplicação do Decreto-Lei n.º 35/2013, de 28 de fevereiro ou, até ao final do ano de 2022, consoante o que ocorrer mais tarde.

O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de abril de 2022.

Cumpra-se. Publique-se no site da DGEG

---

Diretor Geral